

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

EDITAL Nº. XXX, DE XX DE XXXXXX DE 2014

PRIMEIRO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE MANTENEDORAS DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO SISTEMA FEDERAL DE ENSINO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE MEDICINA EM MUNICÍPIOS SELECIONADOS NO ÂMBITO DO EDITAL Nº 03, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

O Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, com fulcro no art. 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, torna pública a realização de chamamento público de mantenedoras de Instituições de Educação Superior (IES) do Sistema Federal de Ensino, para seleção de propostas para autorização de funcionamento de curso de medicina por IES privadas em municípios selecionados no âmbito do Edital nº 03, de 22 de outubro de 2013.

1. DO OBJETO

1.1. Este Edital tem por objeto realizar a seleção de propostas apresentadas por mantenedoras de IES do Sistema Federal de Ensino para autorização de funcionamento de cursos de medicina, nos termos do Art. 3º, III, IV e V da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, em municípios selecionados no âmbito do Edital nº 03/2013, conforme Portaria nº 543, de 04 de setembro de 2014.

1.2. Por meio do presente Edital serão analisadas propostas que tenham como objeto a autorização de cursos de medicina nos municípios listados abaixo:

UF	CÓDIGO – REGIÃO DE SAÚDE	CÓDIGO IBGE - MUNICÍPIO	MUNICÍPIO	NÚMERO DE VAGAS ANUAIS DO CURSO
BA	29001	290070	Alagoinhas	65
BA	29018	291072	Eunápolis	55
BA	29007	291170	Guanambi	60
BA	29012	291480	Itabuna	85
BA	29014	291750	Jacobina	55
BA	29016	291840	Juazeiro	55
ES	32004	320120	Cachoeiro de Itapemirim	100
MG	31015	311860	Contagem	50
MG	31050	314790	Passos	50
MG	31055	315180	Poços de Caldas	50

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

MG	31067	316720	Sete Lagoas	50
PA	15004	150810	Tucuruí	50
PE	26010	260790	Jaboatão dos Guararapes	100
PR	41011	410430	Campo Mourão	50
PR	41005	410940	Guarapuava	55
PR	41007	411850	Pato Branco	50
PR	41012	412810	Umuarama	50
RJ	33001	330010	Angra dos Reis	55
RJ	33003	330600	Três Rios	50
RO	11006	110030	Vilhena	50
RS	43016	430700	Brechim	55
RS	43013	431020	Ijuí	50
RS	43007	431340	Novo Hamburgo	60
RS	43007	431870	São Leopoldo	65
SC	42011	420890	Jaraguá do Sul	50
SP	35018	350280	Araçatuba	65
SP	35019	350330	Araras	55
SP	35014	350600	Bauru	100
SP	35012	351350	Cubatão	50
SP	35013	351870	Guarujá	55
SP	35007	351880	Guarulhos	100
SP	35032	352530	Jaú	55
SP	35036	352690	Limeira	55
SP	35027	352940	Mauá	50
SP	35051	353440	Osasco	70

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

SP	35047	353870	Piracicaba	75
SP	35049	354390	Rio Claro	55
SP	35027	354870	São Bernardo do Campo	100
SP	35008	354990	São José dos Campos	100

2. DOS MUNICÍPIOS SELECIONADOS

2.1 Para os fins deste Edital são considerados municípios selecionados aqueles:

2.1.1 habilitados após a etapa de verificação in loco realizada pela comissão de avaliadores, conforme Portaria nº 543, de 04 de setembro de 2014; e

2.1.2 que formalizaram a Adesão e o Termo de Compromisso nos termos do Edital nº 03/2013, se comprometendo a oferecer a estrutura de serviços, ações e programas de saúde necessários para a autorização de funcionamento do curso de graduação em medicina, bem como a firmar demais pactuações necessárias, especialmente, o Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde, nos termos do art. 12 da Lei 12.872/2013.

2.2 Para os fins deste Edital, as informações válidas referentes à estrutura de equipamentos públicos e programas de saúde existentes nos municípios selecionados são as disponibilizadas por meio do Plano de Melhorias e Plano Municipal de Saúde apresentados pelos municípios quando da inscrição no processo de seleção, assim como as disponibilizadas nos sistemas de informação oficiais do Ministério da Saúde.

2.3 O município selecionado, nos termos da Portaria nº 543/2014, poderá vir a ser excluído do processo de autorização de funcionamento do curso de graduação em medicina disciplinado pelo Edital nº 3/2013, caso o município, até o final da execução deste Edital, autorização superveniente do curso de medicina em seu território ou o município deixe de cumprir os compromissos assumidos perante o MEC.

3. DOS TIPOS DE PROPOSTAS

3.1 As mantidas poderão apresentar propostas que contemplem uma das opções abaixo:

3.1.1 Autorização de curso de graduação em medicina para mantida que detenha autorização de funcionamento no município para o qual está concorrendo;

3.1.2 Credenciamento de nova mantida no município para o qual está concorrendo e autorização de curso de graduação em medicina;

3.1.3 Credenciamento de campus fora de sede (no caso exclusivo de universidades credenciadas na Unidade da Federação do município para o qual está concorrendo) e autorização de curso de graduação em medicina.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

3.2 O ato de credenciamento de IES ou de campus fora de sede, para os fins deste Edital, estará limitado à oferta do curso de medicina e de eventuais cursos na área de saúde previstos no item 5.3.2.1 e vigorará pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

3.3 Para fins do disposto no item 3.2 deste Edital, somente após a publicação do ato do primeiro credenciamento poderá ser solicitada autorização para oferta de qualquer outro curso previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) apresentado pela IES.

3.4 Para fins do cumprimento do previsto no item 3.2 deste Edital, os cursos na área de saúde a serem autorizados deverão apresentar comprovada relevância e necessidade social da sua oferta nos municípios selecionados.

4. DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderá participar desta chamada pública mantenedora de IES legalmente constituída no País que tenha, pelo menos, 1 (uma) mantida já credenciada integrante do Sistema Federal de Ensino e com cadastro no Sistema e-MEC até a data de publicação do presente Edital, desde que opte pela proposta prevista no item 3.1.2.

4.2 A mantenedora deverá indicar a mantida que será responsável pela oferta do curso de graduação em medicina ou propor o credenciamento de IES ou de campus fora de sede, nos termos dos itens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3 deste Edital.

4.2.1 No caso de indicação de mantida já existente, esta deverá atender, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) possuir ato autorizativo institucional válido;
- b) possuir Índice Geral de Cursos (IGC) ou Conceito Institucional (CI) igual ou maior que 3, prevalecendo o mais recente;
- c) inexistir penalidade aplicada de caráter institucional ou em cursos de medicina, nos últimos dois anos;
- d) inexistir supervisão ativa de caráter institucional ou em cursos de medicina.

4.2.1.1 Para efeitos deste Edital entende-se por **supervisão ativa** aquela em face da qual já exista Despacho ou Portaria do MEC determinando o saneamento de deficiências, aplicando medida de cancelamento ou instauração de processo administrativo.

4.3 Cada mantenedora poderá apresentar, para o total de municípios listados no item 1.2, no máximo, 05 (cinco) propostas independentemente das hipóteses previstas no item 3.1.

4.3.1 A mantenedora deverá apresentar somente uma proposta por município para o qual deseje concorrer, respeitado o limite estabelecido no item 4.3 deste Edital.

4.3.2 No momento de inscrição no SIMEC, a mantenedora deverá indicar a ordem de prioridade de municípios (1 a 5).

4.4 A distribuição das inscrições das mantenedoras por Unidade Federativa (UF) deverá atender ao seguinte limite:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

UF	Nº DE MUNICÍPIOS SELECIONADOS	Limite de propostas por UF
BA	06	03
ES	01	01
MG	04	02
PA	01	01
PE	01	01
PR	04	02
RJ	02	01
RO	01	01
RS	04	02
SC	01	01
SP	14	05

4.5 Não poderão ainda participar deste processo de seleção:

4.5.1 Consórcio de mantenedoras e/ou mantidas;

4.5.2 mantida que teve processo de credenciamento de Instituição de Educação Superior ou de autorização de curso de graduação em medicina indeferidos nos últimos dois anos, a contar da data de publicação do ato de indeferimento.

4.6. Serão sumariamente inadmitidas as propostas que não atenderem ao previsto neste item 4 do Edital.

5. DAS ETAPAS DE ANÁLISE

5.1 Etapas

5.1.1 As propostas que atenderem às condições de participação previstas no item 4 deste Edital serão analisadas em três etapas:

5.1.1.1 **Habilitação da Mantenedora – etapa eliminatória** composta de avaliação da capacidade econômico-financeira e da regularidade jurídica e fiscal da mantenedora.

5.1.1.2 **Análise da experiência regulatória da mantida indicada e da mantenedora** – etapa eliminatória e classificatória de verificação da atuação da mantenedora e de suas mantidas quanto à qualidade institucional da (s) sua (s) mantida (s) e cursos, experiência na oferta de cursos de graduação e pós-graduação na área de saúde.

5.1.1.3 **Análise e classificação das propostas** – etapa de caráter classificatório e eliminatório, que consiste na análise de mérito e pertinência da proposta para autorização de curso de graduação em medicina considerando os critérios de análise previstos neste Edital.

5.2. Habilitação da Mantenedora

5.2.1 Na etapa de Habilitação da Mantenedora, devem ser comprovados os itens de capacidade econômico-financeira e regularidade jurídica e fiscal, conforme previsto no Anexo I deste Edital.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

5.2.2 A capacidade econômico-financeira da mantenedora e da mantida inscrita, seja uma já existente ou credenciada para os fins deste Edital, será aferida em três fases, sendo elas: a avaliação da saúde financeira atual; a avaliação do Plano de Negócios e a avaliação da capacidade econômico-financeira para a oferta do curso de medicina, descritas a seguir e cujos critérios compõem o Anexo I deste Edital.

5.2.2.1 A avaliação da saúde financeira atual será procedida pela verificação dos indicadores de perfil de risco financeiro calculados com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas da mantenedora, levantadas nos exercícios fiscais dos últimos três anos, conforme especificações constantes do Anexo I.

5.2.2.2 A avaliação do Plano de Negócios será procedida pela verificação da consistência e capacidade da IES de atingir autossustentabilidade de caixa no período de projeção, medida pela geração de fluxo de caixa livre anual positivo recorrente.

5.2.2.3 A avaliação da capacidade econômico-financeira para implantação do curso de medicina proposto será procedida pela verificação do perfil de risco financeiro da mantenedora, analisado pela aplicação dos mesmos indicadores financeiros do item 5.2.2.1, adicionando ao perfil atual da mantenedora o endividamento e a geração de caixa adicionais decorrentes da abertura do(s) curso(s) de medicina.

5.2.2.4 Caso uma mantenedora opte por concorrer em mais de um município objeto deste Edital, a avaliação da capacidade econômico-financeira será realizada considerando o conjunto de projetos de implantação pleiteados pela mantenedora.

5.2.2.5 Na hipótese prevista no item 5.2.2.4 caso a avaliação econômico-financeira indique a não sustentabilidade da integralidade das propostas apresentadas para os municípios, a SERES/MEC poderá eliminar as propostas obedecendo à ordem decrescente de prioridade da IES, de acordo com os dados apresentados quando da inscrição e apresentação da proposta.

5.2.2.6 Em relação à avaliação da regularidade jurídica e fiscal da mantenedora, serão verificados os documentos previstos no item 6.6.3.2.

5.2.2.7 Serão consideradas habilitadas, nesta fase, as mantenedoras que demonstrarem capacidade econômico-financeira e regularidade jurídica e fiscal nos termos deste Edital.

5.3 Análises da experiência regulatória da mantida indicada e da mantenedora

5.3.1 No que se refere à experiência regulatória da mantenedora e da mantida indicada serão considerados, para efeito de pontuação, os itens descritos abaixo e no Anexo II deste Edital.

5.3.2 Para a análise da experiência regulatória da mantida indicada, serão considerados:

I - Item M1 - Qualidade dos cursos e experiência regulatória da mantida indicada – aplicável somente na hipótese de mantida de qualquer organização acadêmica com autorização

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

de funcionamento no município selecionado ou universidade com sede na mesma Unidade da Federação (UF) do município para o qual concorre.

Subitem	Quesito
Subitem M1.1	A mantenedora deverá informar o Índice Geral de Cursos (IGC) da mantida indicada. Para efeito de pontuação, será considerado o IGC mais recente. IES sem IGC não obterá pontuação neste quesito.
Subitem M1.2	A mantenedora deverá informar se a mantida indicada oferta curso de medicina com Conceito Preliminar de Curso (CPC) 3,4 ou 5. Para efeito de pontuação, será considerado o CPC mais recente.
Subitem M1.3	A mantenedora deverá informar se a mantida indicada oferta Programa de Residência Médica, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).
Subitem M1.4	A mantenedora deverá informar se a mantida indicada oferta Programa de Mestrado e Doutorado na área de Saúde, reconhecido e recomendado pela CAPES.
Subitem M1.5	A mantenedora deverá informar se a mantida indicada oferta cursos na área de saúde. Para efeito de pontuação, serão considerados cursos na área de saúde considerando o Conceito Preliminar de Curso (CPC) mais recente, nos termos do item 5.3.2.1. Não será considerado, para efeito de pontuação neste item, o respectivo curso de medicina.

5.3.2.1 Para os efeitos deste Edital, consideram-se cursos na área de saúde os seguintes: Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Fonoaudiologia, Nutrição, Odontologia, Serviço Social, Curso Superior de Tecnologia em Radiologia e Curso Superior em Gestão Hospitalar.

II - Item M2 Localização da mantida

Subitem	Quesito
Subitem M2.1	Se a mantida indicada tem autorização de funcionamento no município para o qual está concorrendo ou na Unidade da Federação do município selecionado, conforme item 1.2.

III - Item M3 Financiamentos e bolsas

Subitem	Quesito
Subitem M3.1	Para efeito de pontuação, será considerado se a mantida indicada é participante do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES).
Subitem M3.2	Para efeito de pontuação, será considerado se a mantida indicada é participante do Programa Universidade para Todos (ProUni).

5.3.3 Para a análise da experiência regulatória da mantenedora, caberá à mantenedora a seleção de até 3 (três) de suas mantidas para serem consideradas na avaliação neste quesito. Estas mantidas constituirão o portfólio de mantidas da mantenedora, não sendo permitido que nenhuma destas seja a mantida indicada para ofertar o curso de medicina.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

5.3.3.1 Para a análise da experiência regulatória da mantenedora, serão considerados:

I. Item M4 - Atuação da mantenedora

Subitem	Quesito
Subitem M4.1	Para efeito de pontuação neste quesito, a mantenedora deverá selecionar até 3 (três) mantidas que apresentem IGC maior ou igual a 3, considerado o IGC mais recente. A mantenedora não poderá indicar neste item a mantida indicada para autorização do curso de medicina.

II- Item M5 - Supervisão

Subitem	Quesito
Subitem M5.1.	Somente será atribuída esta pontuação, se as mantidas não tiverem ocorrência de supervisão institucional nos últimos 2 (dois) anos.

III - Item M6 - Experiência na área de saúde

Subitem	Quesito
Subitem M6.1	Serão pontuados os cursos de medicina ofertados pelas mantidas, considerando o Conceito Preliminar de Curso (CPC) mais recente.
Subitem M6.2	Serão pontuados os cursos na área de saúde ofertados pelas mantidas, considerando o Conceito Preliminar de Curso (CPC) mais recente, nos termos do item 5.3.2.1. Não será considerado, para efeito de pontuação neste item, o curso de medicina ofertado pela mantida indicada.
Subitem M6.3	Será pontuada a oferta pelas mantidas de Programas de Residência Médica reconhecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).
Subitem M6.4	Será pontuada a oferta pelas mantidas de Programas de Mestrado e Doutorado na área de Medicina reconhecidos/recomendados pela CAPES.

5.3.4 No caso de credenciamento de nova mantida, serão considerados apenas os itens referentes à mantenedora previstos no item 5.3.3 deste Edital.

5.3.5 No caso de a mantenedora indicar mantida com processo de transferência de manutenção protocolado no e-MEC, até a data de publicação deste Edital, serão consideradas, para efeito de pontuação, as informações relativas à mantenedora adquirente.

5.3.6 No caso previsto no item 5.3.5, a mantenedora adquirente deverá apresentar documentação que comprovare a assunção da gestão administrativa, das atividades acadêmicas da mantida e dos compromissos fiscais e financeiros.

5.3.6 Na hipótese do item 5.3.5, se a proposta for considerada vencedora, a autorização do curso ficará condicionada à conclusão da análise da transferência de manutenção que será processada em caráter prioritário pela SERES/MEC. Na hipótese de indeferimento da transferência de manutenção, será convocada a proposta de classificação subsequente.

5.4 Análise e classificação das propostas

5.4.1 Somente serão avaliadas, nesta etapa, as 5 (cinco) propostas melhor classificadas para cada município na etapa anterior de **Análise da experiência regulatória da mantenedora e da mantida indicada** nos termos deste Edital.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

5.4.2 A análise e classificação das propostas é uma etapa de caráter classificatório e eliminatório e nela serão avaliados os seguintes aspectos, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo III deste Edital e formulários disponibilizados pela SERES/MEC:

- a) Projeto Pedagógico de Curso de Graduação em Medicina;
- b) Plano de Formação e Desenvolvimento da Docência em Saúde;
- c) Plano de Infraestrutura da Instituição de Educação Superior;
- d) Plano de Contrapartida à estrutura de serviços, ações e programas de saúde do Sistema Único de Saúde do município e/ou da região de saúde do curso de medicina;
- e) Plano de Implantação de Residência Médica;
- f) Plano de oferta de bolsas.

5.4.3 Os documentos relacionados no item 5.4.2 serão avaliados à luz dos critérios constantes do Anexo III e deverão ser apresentados conforme os modelos constantes do Anexo VI.

6. DOS PROCEDIMENTOS

6.1 Da inscrição e do cadastramento no SIMEC

6.1.1 A inscrição neste processo de seleção só será concretizada mediante a execução dos seguintes procedimentos obrigatórios:

6.1.1.1 Cadastramento da mantenedora e da proposta no SIMEC (simec.mec.gov.br); e,

6.1.1.2 Envio da documentação exigida por via postal expressa, dentro do prazo estabelecido neste Edital, para o endereço constante do item 6.2.3.

6.1.2 A inscrição no presente Edital deverá ser realizado pelo representante legal da mantenedora, exclusivamente, por meio da internet, no SIMEC, no prazo constante no item 7 deste Edital.

6.1.3 Para o referido cadastramento no SIMEC, a mantenedora, por meio do seu representante legal, deverá solicitar login e senha pelo endereço <http://simec.mec.gov.br> Módulo MM Avaliação, perfil IEI.

6.1.4 Ao final do cadastramento no SIMEC será gerado o número de inscrição da proposta.

6.1.5 Somente serão consideradas como inscritas neste Edital, a(s) proposta (s) devidamente cadastrada(s) no SIMEC, com a respectiva documentação recebida no Ministério da Educação, por via postal, com o devido número de inscrição.

6.2 Do envio dos documentos

6.2.1 Os documentos deverão ser enviados, por via postal expressa, ao Ministério da Educação, em 02 (duas vias), devidamente assinados pelo representante legal da mantenedora e com firma reconhecida.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

6.2.2 Somente serão aceitos documentos enviados por via postal expressa e dentro do prazo previsto no item 7 deste Edital.

6.2.3 Os documentos deverão ser enviados para o Ministério da Educação/Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior/DIREG/CGCP, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco L, sala 131, Brasília - DF, CEP 70.047-900, com a indicação **PRIMEIRO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE AUTORIZAÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA** e Número de Inscrição no SIMEC.

6.2.4 A comprovação da entrega da documentação dentro do prazo previsto neste Edital será feita por meio da data da postagem constante nos envelopes.

6.2.5 A apresentação das informações e dos documentos exigidos será de inteira responsabilidade da mantenedora participante deste certame, dispondo a SERES/MEC do direito de desclassificar a proposta que apresentar:

6.2.5.1 documentação incompleta ou intempestiva;

6.2.5.2 documentos apresentados ou informações prestadas em desacordo com as formas e modelos indicados neste Edital;

6.2.5.3 informações comprovadamente inverídicas, incompletas ou errôneas.

6.3 Da avaliação e classificação das propostas

6.3.1. As propostas serão avaliadas e classificadas por Comissão de Especialistas designada pela SERES/MEC.

6.3.2 A Comissão observará os critérios especificados neste Edital e seus Anexos, emitindo parecer sobre cada proposta apresentada.

6.4 Do julgamento das propostas

6.4.1 A Diretoria Colegiada da SERES/MEC deliberará sobre a classificação apresentada pela Comissão de Especialistas para cada um dos municípios deste Edital.

6.4.2 A Diretoria Colegiada poderá desclassificar proposta que viole flagrantemente os objetivos deste Edital.

6.4.3 O resultado da deliberação da Diretoria Colegiada será divulgado no site da SERES/MEC.

6.5 Da classificação das propostas

6.5.1 A proposta vencedora será aquela que, finalizada a fase de habilitação, obtiver maior pontuação de acordo com os critérios definidos pela SERES/MEC.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

6.5.2 Em havendo apenas uma proposta para qualquer dos municípios selecionados, a SERES/MEC se reserva o direito de repactuar a proposta ou desclassificá-la, caso não atinja os objetivos deste Edital.

6.5.3 Na hipótese de não haver proposta habilitada ou desclassificação de todas as propostas para determinado município, este será objeto de novo chamamento público.

6.6 Da apresentação das propostas

6.6.1 Os envelopes discriminados a seguir deverão ter a identificação da mantenedora, bem como o número correspondente dos envelopes e o número de inscrição no SIMEC.

6.6.2 A proposta deve ser apresentada da seguinte forma, em 02 (duas) vias:

6.6.2.1 **Envelope 1:** A mantenedora deverá encaminhar os documentos e informações que comprovem a sua capacidade econômico-financeira para habilitar a (s) proposta (s) no (s) município(s) para o (s) qual (is) concorre, considerando que a avaliação da capacidade econômico-financeira levará em conta o conjunto das propostas apresentadas pela mantenedora. O envelope 1 deverá conter os seguintes documentos e arquivo eletrônico em CD (Compact Disc):

1. Demonstrações Financeiras (auditadas) da mantenedora dos últimos três anos encerrados em 31/12/2011, 31/12/2012 e 31/12/2013, com as respectivas notas explicativas e o parecer de auditores independentes. As demonstrações financeiras deverão conter o balanço patrimonial, demonstrativo de resultado e o demonstrativo de fluxo de caixa de cada período;

2. Plano de Negócios do novo curso de medicina em arquivo eletrônico no formato MS-Excel, conforme explicitado no Anexo I.

3. Relação dos municípios para os quais está concorrendo, com os respectivos números de inscrição.

6.6.2.2 **Envelope 2:** A mantenedora deverá encaminhar, considerando cada município para o qual pretende concorrer, os seguintes documentos:

I - Da Mantenedora

1. Memorial, contendo o histórico de atuação da mantenedora e de suas mantidas, com a seleção das mantidas que serão consideradas para efeito da pontuação prevista no Anexo II deste Edital, assim como a indicação do município para o qual concorre;
2. Atos constitutivos, devidamente registrados no órgão competente, que atestem sua existência e capacidade jurídica, na forma da legislação civil;
3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
4. Comprovante de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando for o caso;
5. Certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

6. Certidões de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
7. Documentação prevista no item 5.3.6 deste Edital, se for o caso.

II - Da Mantida Indicada

- 1) No caso de autorização de funcionamento de curso de medicina:
 - a) Ato autorizativo institucional válido;
 - b) Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
 - c) Comprovante de disponibilidade de imóvel.

- 2) No caso de Credenciamento de mantida e autorização de funcionamento de curso de medicina:
 - a) Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
 - b) Regimento ou estatuto;
 - c) Comprovante de disponibilidade de imóvel ou declaração do proprietário de disponibilização do imóvel, pelo prazo mínimo de 06 (seis) anos, caso o curso venha a ser autorizado.

- 3) No caso de Credenciamento de campus fora de sede (para universidades credenciadas na Unidade da Federação do município selecionado):
 - a) Ato institucional válido da universidade;
 - b) Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
 - c) Regimento ou estatuto;
 - d) Comprovante de disponibilidade de imóvel ou declaração do proprietário de disponibilização do imóvel pelo prazo mínimo de 06 (seis) anos, caso o curso venha a ser autorizado.

6.6.3.3 Envelope 3: A mantenedora deverá encaminhar os projetos e planos citados abaixo para cada município para o qual pretende concorrer de acordo com os modelos disponibilizados no Anexo VI deste Edital.

- a) Projeto Pedagógico de Curso de Graduação em Medicina;
- b) Plano de Formação e Desenvolvimento da Docência em Saúde;
- c) Plano de Infraestrutura da Instituição de Educação Superior;
- d) Plano de Compartida à estrutura de serviços, ações e programas de saúde do Sistema Único de Saúde do município e/ou da região de saúde do curso de medicina;
- e) Plano de Implantação de Residência Médica;
- f) Plano de oferta de bolsas.

6.6.4 A não apresentação dos documentos previstos ou a apresentação em formato diverso do especificado neste Edital ensejará a desclassificação da proposta.

6.7 Do acompanhamento do processo

6.7.1 A mantenedora indicará o seu representante legal neste processo e este deverá manter seus dados permanentemente atualizados no sistema SIMEC.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

6.7.2 O representante legal será responsável pela inscrição e cadastramento no SIMEC, assim como pelo acompanhamento de todo o processo.

6.7.3 As mantenedoras deverão disponibilizar um endereço eletrônico corporativo para comunicação com a SERES/MEC.

6.7.4 É de inteira responsabilidade do representante legal da mantenedora a veracidade das informações fornecidas à SERES/MEC no âmbito deste Edital.

6.7.5 Para evitar falhas na comunicação por meio de correio eletrônico entre a SERES/MEC e a mantenedora recomenda-se que se efetuem configurações de liberação no sistema de e-mail, de modo a permitir o recebimento de mensagens provenientes do domínio @mec.gov.br.

6.7.6 A SERES/MEC não se responsabilizará por cadastramento não concretizado por motivos de ordem técnica dos sistemas informatizados e de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DOS PRAZOS

	Atividade	Prazo
1.	Publicação do Edital	
2.	Cadastramento das mantenedoras no SIMEC	Até 30 dias após a publicação
3.	Envio da documentação à SERES/MEC por via postal expressa	Até 40 dias após a publicação
4.	Divulgação do resultado preliminar	Até 120 dias após o recebimento da documentação
5.	Interposição de recursos	05 dias
6.	Divulgação do Resultado Final	Até 40 dias após o recebimento dos recursos

7.1 Os prazos previstos acima poderão ser prorrogados e/ou alterados a critério da SERES/MEC.

8. DO DESEMPATE

8.1 Em caso de empate no cômputo da pontuação final, nas duas etapas, adotar-se-á como critério de desempate os pontos obtidos pela proposta nos seguintes quesitos, conforme tabela abaixo:

Ordem	Quesito
1º	Maior Índice Geral de Cursos (IGC) contínuo da mantida indicada
2º	Pontuação no item Organização Acadêmica da mantida indicada

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

3º	Maior pontuação no item localização da IES da mantida indicada
----	--

9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

9.1 O resultado preliminar do presente processo de seleção será divulgado na página da SERES/MEC.

9.2 A partir da data de divulgação do resultado preliminar, a mantenedora poderá apresentar recurso em até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com as orientações a serem definidas pela SERES/MEC.

9.3 Os recursos interpostos serão analisados pela Diretoria Colegiada da SERES/MEC, formada pela Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior e pelo Diretor da referida Secretaria.

9.4 Após análise dos recursos, a SERES/MEC publicará a decisão no DEU e homologará o resultado desta seleção.

10. DA AUTORIZAÇÃO DO CURSO OU DO CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DO CURSO

10.1 A publicação do ato autorizativo dependerá do cumprimento integral da proposta vencedora e das obrigações previstas nos Termos de Compromisso pela mantenedora, comprovado por meio do monitoramento da execução a ser realizado pela SERES/MEC.

10.2 O credenciamento da instituição de educação superior, para fins específicos deste Edital, conforme previsto nos itens 3.1.2 e 3.1.3, se constituirá em ato do Ministro da Educação, nos termos do Art. 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

11. DO TERMO DE COMPROMISSO

11.1 Será celebrado Termo de Compromisso entre o Ministério da Educação, a mantenedora e a mantida selecionada, conforme Anexo IV deste Edital.

11.2 Os responsáveis pela mantenedora cuja proposta for selecionada serão convocados pela SERES/MEC para assinar Termo de Compromisso e apresentar a Garantia de Execução estabelecida no item 12 deste Edital.

11.3 No referido Termo de Compromisso constarão o prazo de vigência e as penalidades a serem aplicadas pela SERES/MEC à mantenedora, no caso de descumprimento da proposta selecionada ou no caso de desistência da oferta do curso de medicina no município para o qual foi selecionada.

11.4 O não comparecimento ou recusa da mantenedora em firmar o Termo de Compromisso ou a não apresentação da Garantia de Execução implicará sua desclassificação automática e a convocação da mantenedora da proposta de classificação subsequente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

12. DA GARANTIA

12.1 A mantenedora deverá apresentar Garantia de Execução no valor total de 10% (dez por cento) do Plano de Infraestrutura da Instituição de Educação Superior, previsto para os primeiros 6 (seis) anos de funcionamento do curso, ficando, neste caso, condicionada a assinatura do Termo de Compromisso à apresentação da referida garantia.

12.2 A Garantia de Execução poderá assumir quaisquer das seguintes modalidades:

12.2.1. Caução em dinheiro;

12.2.2. Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar no país;

12.2.3. Seguro-garantia emitido por companhia seguradora brasileira.

12.3 A Garantia poderá ser retida/levantada pela SERES/MEC, total ou parcialmente, conforme previsto no Termo de Compromisso, sendo que a assinatura do referido Termo implicará na concordância da retenção/levantamento dos valores.

12.4 A vigência da garantia deve coincidir com a do Termo de Compromisso.

12.5 A liberação e a restituição da garantia somente ocorrerão após o término da vigência do Termo de Compromisso e o cumprimento de todas as obrigações previstas.

12.6 A SERES/MEC se exime de qualquer responsabilidade quanto a eventuais despesas entre a mantenedora e a entidade que emitiu a garantia bancária.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial da proposta selecionada, a SERES/MEC poderá aplicar à mantenedora ou à mantida as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

13.1.1 Admonição;

13.1.2 Multa, de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido na proposta selecionada, até o máximo de 10% sobre o valor total do Plano de Infraestrutura da Instituição de Educação Superior, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da data da comunicação oficial;

13.1.3 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Plano de Infraestrutura da Instituição de Educação Superior, no caso de inexecução total ou parcial da proposta selecionada, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à SERES/MEC;

13.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

14. DO MONITORAMENTO

14.1 Serão realizadas ações de monitoramento da implantação dos cursos de graduação em medicina previstos neste Edital, por Comissão a ser designada pela SERES/MEC, visando verificar o cumprimento da proposta pactuada com o Ministério da Educação.

14.2 A comissão poderá ser composta por representantes do Ministério da Educação, do Ministério da Saúde, do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Nacional de Saúde, assim como, por especialistas designados pelo Ministério da Educação para a realização deste monitoramento.

14.3 As visitas de monitoramento observarão o cumprimento do Termo de Compromisso e da proposta selecionada pela mantenedora e pela mantida.

14.4 Serão registrados em instrumento específico todas as irregularidades, deficiências, irregularidades ou falhas observadas na execução da proposta. A SERES/MEC notificará a mantenedora responsável, objetivando a imediata correção, em conformância com as obrigações previstas no Termo de Compromisso firmado e em conformidade com a proposta apresentada.

14.5 Se a mantenedora e/ou a mantida não se adequarem ou não sanarem as deficiências observadas durante o monitoramento, até o início da oferta do curso, a SERES/MEC poderá proceder à desclassificação automática e à convocação da mantenedora da proposta de classificação subsequente, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à mantenedora.

14.6 Os cursos a serem autorizados no âmbito deste Edital, serão objeto, obrigatoriamente, de, no mínimo, uma visita de monitoramento, conforme orientações a serem emanadas pela SERES/MEC.

15. DO INÍCIO DE ATIVIDADES DO CURSO DE MEDICINA

15.1 O início das atividades do curso de medicina de que trata este Edital deverá ocorrer no prazo mínimo de 03 (três) meses e no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da assinatura do Termo de Compromisso e apresentação da Garantia de Execução previstos no presente Edital.

15.2 O início das atividades do curso fica condicionado à publicação do ato autorizativo por parte da SERES/MEC.

16. DOS ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS

16.1 Pedidos de esclarecimentos e informações sobre este Edital deverão ser dirigidos à DIREG/SERES/MEC, por meio da Coordenação Geral de Processos de Chamamento Públicos, para o e-mail cgcp.direg@mec.gov.br.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Este Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

17.2 É de responsabilidade da mantenedora o acompanhamento dos procedimentos estabelecidos neste Edital e de suas eventuais alterações por meio do Diário Oficial da União e da página eletrônica da SERES/MEC, na internet no endereço <http://mec.gov.br>.

17.3 Em nenhuma hipótese será devolvida a documentação apresentada para fins de cumprimento das etapas descritas neste Edital, independentemente do resultado da seleção.

17.4 A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pela mantenedora ensejará a sua desclassificação, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais eventualmente cabíveis.

17.5 Para os efeitos do presente Edital será considerado o horário oficial de Brasília/DF.

17.6 À SERES/MEC cabe a resolução de casos omissos e situações não previstas neste Edital.

17.7 Os prazos indicados neste Edital poderão ser alterados ou prorrogados a critério da SERES/MEC, não sendo considerados em nenhuma hipótese os feriados locais, sob o risco de sua alteração ou prorrogação.

17.8 Eventual controvérsia surgida durante a execução do presente Edital poderá ser dirimida administrativamente perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia - Geral da União e, se inviável, posteriormente perante o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

17.9 Integram o presente Edital, como seus anexos, os transcritos a seguir e como partes indissolúveis, os seguintes anexos:

ANEXO I HABILITAÇÃO DA MANTENEDORA

ANEXO II ANÁLISE DA EXPERIÊNCIA REGULATÓRIA DA MANTENEDORA E DA MANTIDA INDICADA

ANEXO III ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

ANEXO IV ANÁLISE DO PFC, PLANO DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA DOCÊNCIA EM SAÚDE E PLANO DE INFRAESTRUTURA DA IES, PLANO DE IMPLANTAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA E PLANO DE OFERTA DE BOLSAS DE ESTUDOS INTEGRAIS

ANEXO V MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

ANEXO VI MODELOS DE FORMULÁRIOS

Brasília, de de 2014.

MARTA WENDEL ABRAMO
Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

ANEXO I – HABILITAÇÃO DA MANTENEDORA

1. Avaliação da Capacidade econômico-financeira

Para avaliação da proposta será utilizado o padrão de fluxo de caixa em relação às obrigações de caixa. Serão adotados os seis indicadores a seguir, classificados como principais e suplementares:

Principais:

- 1) Fundos Gerados pela Operação (FGO) sobre dívida;
- 2) Dívida sobre Lucros antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização (EBITDA).

Suplementares:

- 3) Juros sobre Fundos Gerados pela Operação (FGO);
- 4) Lucro antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização (EBITDA) sobre Juros;
- 5) Fluxo de Caixa das Operações (FCO) sobre Dívida; e
- 6) Fluxo de Caixa Livre (FCL) sobre Dívida.

O cálculo de tais índices será feito com base em valores extraídos das demonstrações financeiras auditadas da Mantenedora referentes aos exercícios fiscais encerrados em 31/12/2011, 31/12/2012 e 31/12/2013, conforme previsto no subitem 6.6.3.1.1). As mantenedoras deverão fornecer as informações contábeis no modelo de Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFPs), que é o padrão de apresentação de dados contábeis por sociedades anônimas de capital aberto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), órgão regulador do mercado de capitais no Brasil. Os quadros abaixo contém o modelo DFP para orientação das mantenedoras.

Quadro 1 – Anexo I – Balanço Patrimonial: Passivo e Patrimônio Líquido

Conta	Descrição
2	Passivo Total
2.01	Passivo Circulante
2.01.01	Obrigações Sociais e Trabalhistas
2.01.01.01	Obrigações Sociais
2.01.01.02	Obrigações Trabalhistas
2.01.02	Fornecedores
2.01.02.01	Fornecedores Nacionais
2.01.02.02	Fornecedores Estrangeiros
2.01.03	Obrigações Fiscais
2.01.03.01	Obrigações Fiscais Federais
2.01.03.01.01	Imposto de Renda e Contribuição Social a Pagar
2.01.03.01.02	IRRF a Pagar
2.01.03.01.03	Outras Obrigações Fiscais

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Conta	Descrição
2.01.03.02	Obrigações Fiscais Estaduais
2.01.03.03	Obrigações Fiscais Municipais
2.01.04	Empréstimos e Financiamentos
2.01.04.01	Empréstimos e Financiamentos
2.01.04.01.01	Em Moeda Nacional
2.01.04.01.02	Em Moeda Estrangeira
2.01.04.02	Debêntures
2.01.04.03	Financiamento por Arrendamento Financeiro
2.01.05	Outras Obrigações
2.01.05.01	Passivos com Partes Relacionadas
2.01.05.01.01	Débitos com Coligadas
2.01.05.01.03	Débitos com Controladores
2.01.05.01.04	Débitos com Outras Partes Relacionadas
2.01.05.02	Outros
2.01.05.02.01	Dividendos e JCP a Pagar
2.01.05.02.02	Dividendo Mínimo Obrigatório a Pagar
2.01.05.02.03	Obrigações por Pagamentos Baseados em Ações
2.01.05.02.04	Compromissos a Pagar
2.01.05.02.05	Parcelamento de Tributos
2.01.05.02.06	Anuidades Antecipadas
2.01.05.02.07	Outras Obrigações
2.01.06	Provisões
2.01.06.01	Provisões Fiscais Previdenciárias Trabalhistas e Cíveis
2.01.06.01.01	Provisões Fiscais
2.01.06.01.02	Provisões Previdenciárias e Trabalhistas
2.01.06.01.03	Provisões para Benefícios a Empregados
2.01.06.01.04	Provisões Cíveis
2.01.06.02	Outras Provisões
2.01.06.02.01	Provisões para Garantias
2.01.06.02.02	Provisões para Reestruturação
2.01.06.02.03	Provisões para Passivos Ambientais e de Desativação
2.01.07	Passivos sobre Ativos Não-Correntes a Venda e Descontinuados

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Conta	Descrição
2.01.07.01	Passivos sobre Ativos Não-Correntes a Venda
2.01.07.02	Passivos sobre Ativos de Operações Descontinuadas
2.02	Passivo Não Circulante
2.02.01	Empréstimos e Financiamentos
2.02.01.01	Empréstimos e Financiamentos
2.02.01.01.01	Em Moeda Nacional
2.02.01.01.02	Em Moeda Estrangeira
2.02.01.02	Debêntures
2.02.01.03	Financiamento por Arrendamento Financeiro
2.02.02	Outras Obrigações
2.02.02.01	Passivos com Partes Relacionadas
2.02.02.01.01	Débitos com Coligadas
2.02.02.01.03	Débitos com Controladores
2.02.02.01.04	Débitos com Outras Partes Relacionadas
2.02.02.02	Outros
2.02.02.02.01	Obrigações por Pagamentos Baseados em Ações
2.02.02.02.02	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital
2.02.02.02.03	Compromissos a Pagar
2.02.02.02.04	Parcelamento de Tributos
2.02.02.02.05	Fornecedores
2.02.02.02.06	Outras Obrigações
2.02.03	Tributos Diferidos
2.02.03.01	Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos
2.02.04	Provisões
2.02.04.01	Provisões Fiscais Previdenciárias Trabalhistas e Cíveis
2.02.04.01.01	Provisões Fiscais
2.02.04.01.02	Provisões Previdenciárias e Trabalhistas
2.02.04.01.03	Provisões para Benefícios a Empregados
2.02.04.01.04	Provisões Cíveis
2.02.04.01.05	Outras Provisões para Contingências
2.02.04.02	Outras Provisões
2.02.04.02.01	Provisões para Garantias

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Conta	Descrição
2.02.04.02.02	Provisões para Reestruturação
2.02.04.02.03	Provisões para Passivos Ambientais e de Desativação
2.02.05	Passivos sobre Ativos Não-Correntes a Venda e Descontinuados
2.02.05.01	Passivos sobre Ativos Não-Correntes a Venda
2.02.05.02	Passivos sobre Ativos de Operações Descontinuadas
2.02.06	Lucros e Receitas a Apropriar
2.02.06.01	Lucros a Apropriar
2.02.06.02	Receitas a Apropriar
2.02.06.03	Subvenções de Investimento a Apropriar
2.03	Patrimônio Líquido Consolidado
2.03.01	Capital Social Realizado
2.03.02	Reservas de Capital
2.03.02.01	Ágio na Emissão de Ações
2.03.02.02	Reserva Especial de Ágio na Incorporação
2.03.02.03	Alienação de Bônus de Subscrição
2.03.02.04	Opções Outorgadas
2.03.02.05	Ações em Tesouraria
2.03.02.06	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital
2.03.02.07	Ganho em Ações de Tesouraria
2.03.03	Reservas de Reavaliação
2.03.04	Reservas de Lucros
2.03.04.01	Reserva Legal
2.03.04.02	Reserva Estatutária
2.03.04.03	Reserva para Contingências
2.03.04.04	Reserva de Lucros a Realizar
2.03.04.05	Reserva de Retenção de Lucros
2.03.04.06	Reserva Especial para Dividendos Não Distribuídos
2.03.04.07	Reserva de Incentivos Fiscais
2.03.04.08	Dividendo Adicional Proposto
2.03.04.09	Ações em Tesouraria
2.03.05	Lucros/Prejuízos Acumulados
2.03.06	Ajustes de Avaliação Patrimonial

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Conta	Descrição
2.03.07	Ajustes Acumulados de Conversão
2.03.08	Outros Resultados Abrangentes
2.03.09	Participação dos Acionistas Não Controladores

Quadro 2 – Anexo I - Demonstração do Resultado

Conta	Descrição
3.01	Receita de Venda de Bens e/ou Serviços
3.02	Custo dos Bens e/ou Serviços Vendidos
3.03	Resultado Bruto
3.04	Despesas/Receitas Operacionais
3.04.01	Despesas com Vendas
3.04.02	Despesas Gerais e Administrativas
3.04.02.01	Outras Despesas Gerais e Administrativas
3.04.02.02	Despesas com Depreciação
3.04.03	Perdas pela Não Recuperabilidade de Ativos
3.04.04	Outras Receitas Operacionais
3.04.05	Outras Despesas Operacionais
3.04.06	Resultado de Equivalência Patrimonial
3.05	Resultado Antes do Resultado Financeiro e dos Tributos
3.06	Resultado Financeiro
3.06.01	Receitas Financeiras
3.06.02	Despesas Financeiras
3.07	Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro
3.08	Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro
3.08.01	Corrente
3.08.02	Diferido
3.09	Resultado Líquido das Operações Continuadas
3.10	Resultado Líquido de Operações Descontinuadas
3.10.01	Lucro/Prejuízo Líquido das Operações Descontinuadas
3.10.02	Ganhos/Perdas Líquidas sobre Ativos de Operações Descontinuadas
3.11	Lucro/Prejuízo Consolidado do Período

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Conta	Descrição
3.11.01	Atribuído a Sócios da Empresa Controladora
3.11.02	Atribuído a Sócios Não Controladores
3.99	Lucro por Ação - (Reais / Ação)
3.99.01	Lucro Básico por Ação
3.99.01.01	ON

Quadro 3 – Anexo I - Demonstração do Fluxo de Caixa (Método Indireto)

Conta	Descrição
6.01	Caixa Líquido Atividades Operacionais
6.01.01	Caixa Gerado nas Operações
6.01.01.01	Lucro Líquido do Exercício antes do imposto de renda e contribuição social
6.01.01.02	Depreciação e Amortização
6.01.01.04	Resultado na venda ou baixa de ativos
6.01.01.06	Opções outorgadas reconhecidas
6.01.01.07	Baixa Residual de Investimentos
6.01.01.08	Provisão para devedores duvidosos
6.01.01.09	Provisão para Contingências
6.01.01.10	Despesas de Juros
6.01.02	Variações nos Ativos e Passivos
6.01.02.01	Aplicações Financeiras
6.01.02.02	Contas a receber circulante e não circulante
6.01.02.03	Estoques
6.01.02.04	Partes Relacionadas
6.01.02.05	Tributos a recuperar
6.01.02.06	Outros Ativos Circulantes e Não-Circulantes
6.01.02.07	Vendor
6.01.02.08	Fornecedores
6.01.02.09	Impostos, Taxas e Contribuições
6.01.02.10	Salários, Férias e Encargos Sociais
6.01.02.11	Compromissos a Pagar

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Conta	Descrição
6.01.02.12	Anuidades Antecipadas
6.01.02.13	Partes Relacionadas
6.01.02.14	Impostos e contribuições a recolher
6.01.02.15	Outras contas a pagar e provisões
6.01.03	Outros
6.01.03.01	Imposto de Renda e Contribuição Social Pagos
6.01.03.02	Juros de Empréstimos Pagos
6.02	Caixa Líquido Atividades de Investimento
6.02.01	Resgate/Aplicação de Títulos de Valores Mobiliários
6.02.04	Aumento de Ágio por Aquisição de Participação
6.02.05	Aumento de Intangível
6.02.06	Aumento de Imobilizado
6.02.07	Aumento de Imobilizado por Aquisição de Participação
6.02.08	Compromissos a pagar
6.02.09	Recebimento pela venda de ativo
6.02.10	Venda de Controlada/Imobilizados
6.03	Caixa Líquido Atividades de Financiamento
6.03.01	Integralização de Capital
6.03.02	Redução de Capital
6.03.03	Empréstimos Bancários Captados
6.03.04	Empréstimos Pagos
6.03.05	Debêntures captadas
6.03.06	Debêntures pagas
6.03.07	Pagamento de dividendos
6.03.08	Vendor
6.03.09	Emissão de debentures
6.03.10	Ações em tesouraria
6.03.11	Opções outorgadas exercidas
6.04	Variação Cambial s/ Caixa e Equivalentes

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Conta	Descrição
6.05	Aumento (Redução) de Caixa e Equivalentes
6.05.01	Saldo Inicial de Caixa e Equivalentes
6.05.02	Saldo Final de Caixa e Equivalentes

Em relação ao Plano de Negócios, as mantenedoras deverão apresentar este documento detalhado, específico para cada município pretendido, com sua programação de investimentos e despesas pré-operacionais, custos e despesas operacionais, impostos e previsão de receitas.

O Plano de Negócios deve contemplar o período de dez anos, ou seja, referente à fase de implantação do curso, à formação da primeira turma de concluintes do curso e da residência médica.

Os dados constantes do Plano de Negócios, especificados abaixo, deverão estar em consonância com as demais partes da proposta, planos e projetos, apresentadas para oferta do curso de medicina, considerando: a justificativa do projeto apresentando os objetivos e fluxograma do curso; a estrutura administrativa e docente, o planejamento econômico financeiro e o Plano de Desenvolvimento Institucional.

Deverão constar do plano de negócios apresentado:

- a) Demonstrativo de Resultado;
- b) Receita Operacional;
- c) Custos e Despesas;
- d) Impostos e contribuição Social;
- e) Amortização;
- f) Depreciação;
- g) Fontes de financiamento;
- h) Informações sobre Capital de Giro.

Para o preenchimento dos dados, as mantenedoras terão acesso ao modelo de mídia de tabela no formato Ms Excel, com as especificações das informações solicitadas nos itens acima em planilhas individuais.

As fórmulas inseridas nas planilhas restringem os valores a serem preenchidos pelas concorrentes a números decimais não negativos. A única exceção refere-se à letra d (acima), uma vez que à mantenedora da IES, que se enquadrar no regime de apuração de lucro real, será permitido informar valores negativos ou positivos relativos ao ajuste para cálculo da alíquota efetiva do imposto de renda negativos ou positivos.

No que se refere à Avaliação da Capacidade Econômico-financeira para implantação do curso de medicina Proposto, esta será verificada pelos mesmos indicadores mencionados no item 1, sendo considerado o endividamento adicional e a geração de caixa ao perfil atual da mantenedora, visando aferir o perfil de risco conjunto (mantenedora antes da implantação do

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

curso mais investimentos/endividamento e geração de caixa decorrentes da implantação e operação do curso). As medições serão realizadas em três pontos distintos: no início de operação do curso, ao final do quinto ano do projeto e ao final do décimo ano do projeto.

2. Regularidade jurídica e fiscal da mantenedora

Em relação à regularidade jurídica e fiscal da mantenedora, serão analisados os atos constitutivos da mantenedora e suas certidões de regularidade junto aos órgãos oficiais da fazenda e de regularidade do empregador.

Além disso, serão avaliados, ainda, os documentos da mantida que consistem, dependendo do tipo de proposta a ser apresentada nos termos do item 3 deste Edital, em: ato autorizativo institucional (para mantidas já credenciadas), Plano de Desenvolvimento Institucional, regimento ou estatuto e comprovante de disponibilidade de imóvel, conforme previsto no item 6.6.3.2.

No caso de existência de processo de transferência de manutenção, será objeto de análise, ainda, os documentos que comprovem a assunção da gestão administrativa, das atividades acadêmicas da mantida e dos compromissos fiscais e financeiros.

CONSULTA PÚBLICA

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**ANEXO II – ANÁLISE DA EXPERIÊNCIA REGULATÓRIA
DA MANTENEDORA E DA MANTIDA INDICADA**

QUADRO 1 – PONTUAÇÃO DA MANTIDA INDICADA

QUADRO 2 – PONTUAÇÃO DA MANTENEDORA E DE MAIS MANTIDAS INDICADAS

CONSULTA PÚBLICA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

ANEXO III – ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

A etapa de análise e classificação das propostas consistirá na avaliação de mérito e da pertinência da proposta para autorização de funcionamento de curso de graduação em medicina nos municípios selecionados nos termos da Portaria nº 543, de 04 de setembro de 2014.

A comissão de especialistas a ser designada pela SERES/MEC, responsável pela análise e classificação das propostas, avaliará os planos e projetos abaixo relacionados:

- a) Projeto Pedagógico de Curso de Graduação em Medicina;
- b) Plano de Formação e Desenvolvimento da Docência em Saúde;
- c) Plano de Infraestrutura da Instituição de Educação Superior;
- d) Plano de Contrapartida à estrutura de serviços, ações e programas de Saúde do Sistema Único de Saúde do município e/ou da região de saúde do curso de medicina;
- e) Plano de Implantação de Residência Médica;
- f) Plano de Oferta de Bolsas.

A apresentação dos documentos citados acima é obrigatória.

Para efeito da análise do Projeto Pedagógico de Curso de Graduação em Medicina, do Plano de Formação e Desenvolvimento da Docência em Saúde e do Plano de Infraestrutura da Instituição de Educação Superior, será considerada como satisfatória a obtenção de, pelo menos, conceito 3 (três) em cada um dos indicadores previstos nesses planos e no projeto, numa escala de conceitos de 1 a 5.

1. PROJETOS E PLANOS A SEREM APRESENTADOS

1.1 PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO (PPC)

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deverá observar o disposto no Parecer CNE/CES nº 116/2014 e na Resolução nº 3, de 28 de junho de 2014, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina - DCNs Medicina. Deve ainda contemplar, entre outros aspectos, a atuação de estudantes, docentes e preceptores nos serviços de saúde, desde o início e ao longo de todo o processo de graduação, conforme previsto nas DCNs MEDICINA e na Lei nº 12.871/2013.

Na análise das propostas, serão analisadas a coerência e a pertinência do projeto pedagógico em relação às DCNs Medicina e a adequação do seu desenvolvimento nas redes de atenção à saúde, articulando todos os níveis de atenção.

Indicadores

1.1.1 Contexto educacional e social

Relação do Projeto Pedagógico do Curso com as demandas efetivas de natureza demográfica, geográfica, cultural, epidemiológica e sociocultural da região, devendo apresentar elementos que demonstrem plena integração com o sistema de saúde local e regional e ações de valorização acadêmica da prática comunitária e de apoio ao fortalecimento da rede regional de saúde.

1.1.2 Perfil do formando

Perfil do formando claramente expresso no projeto pedagógico do curso, de acordo com as DCN Medicina. Projeto pedagógico deve contemplar experiências de aprendizagem que promovam a formação crítica e reflexiva, a aprendizagem em múltiplos cenários e tempo para estudo e autoaprendizagem.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

1.1.3 Compromisso Social

O PPC deve apresentar iniciativas que demonstrem a valorização e conhecimento da comunidade, assim como a vivência dos problemas de saúde da comunidade local e a seleção de candidatos levando em conta critérios sociais e de identificação com a comunidade.

1.1.4 Articulação com o Sistema Único de Saúde local e regional

A instituição de educação superior e a gestão da saúde pública local devem estabelecer o sistema de rede-escola, com definição dos atores institucionais participantes, regulamentação de atividades de ensino, pesquisa, atenção à saúde e ação comunitária.

1.1.5 Formação médica contínua

As experiências de aprendizagem devem ser claramente definidas em cada estágio de formação do aluno, de maneira a demonstrar envolvimento e autonomia crescentes na atenção à saúde, desde o início da graduação. Existência de programas de incentivo à fixação de egressos.

1.1.6 Inserção do curso na rede de saúde

O curso deve oferecer oportunidade de ensino-aprendizagem na rede de saúde e na comunidade aos alunos, possibilitando papel ativo, com atividades definidas nas equipes de saúde e sob supervisão, com tempo e apoio adequados para o desenvolvimento da relação aluno-equipe e médico-paciente.

1.1.7 Desenvolvimento de competências

Projeto pedagógico do curso deve demonstrar claramente todas as etapas de formação, as competências e o nível de desempenho esperado do aluno. As competências devem orientar a formulação de objetivos de aprendizagem.

1.1.8 Metodologia

Projeto pedagógico do curso deve evidenciar de maneira transversal e consistente a utilização de metodologias ativas de aprendizagem, ou seja, que priorizem o aluno e adotem iniciativas, tais como, problematização, aprendizagem baseada em problemas/projetos, em equipe e colaborativa.

1.1.9 Vinculação com o SUS

Projeto pedagógico do curso deve expressar integração com o ensino-serviço e ênfase na atenção primária e secundária, permitindo ao aluno vivenciar a realidade local e as necessidades sociais da saúde.

1.1.10 Estrutura curricular

Projeto Pedagógico do curso deve contemplar aspectos de flexibilidade, integração e interdisciplinaridade, compatibilidade da carga horária total, articulação da teoria com a prática, possibilitando uma abordagem científica, técnica, humanística e ética na relação médico-paciente e apresentar atividades extraclasse abrangendo os níveis de atenção.

1.1.11 Estágio curricular supervisionado

Estágio curricular supervisionado, conforme as DCN Medicina, considerando carga horária, diferentes cenários de prática, em serviços próprios, conveniados ou em regime de parcerias, estabelecidas por meio de Contratos Organizativos da Ação Pública Ensino-Saúde, conforme previsto no art. 12 da Lei 12.871, de 22 de outubro de 2013, com supervisão dos docentes ou preceptores da própria instituição de ensino.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

1.1.12 Atividades complementares

Atividades complementares devem estar previstas, contemplando ações acadêmicas realizadas pelos estudantes para enriquecimento curricular e para integralização do curso, considerando aspectos de carga horária, diversidade de atividades e formas de aproveitamento.

1.1.13 Procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem

Procedimentos de avaliação previstos nos processos de ensino-aprendizagem devem atender à concepção do curso definida no Projeto Pedagógico, contemplando as dimensões cognitiva, psicomotora e afetiva/atitude, tendo como referência as DCN Medicina.

1.1.14 Atividades práticas de ensino

As atividades práticas previstas deverão contemplar, no mínimo, de 35% (trinta e cinco por cento) das ações de ensino, compreendendo as situações de saúde e agravos de maior prevalência com ênfase nas práticas de Medicina Geral de Família e Comunidade e Saúde Coletiva na atenção básica; e nas áreas de clínica médica, cirurgia, pediatria, saúde mental, ginecologia e obstetrícia e saúde coletiva em ambientes ambulatoriais especializados, urgência e emergência e unidades de internação. As atividades descritas deverão ser, em sua totalidade, supervisionadas por docentes.

1.1.15 Recursos de Tecnologia da Informação

Utilização de recursos de tecnologia da informação de maneira sistêmica ao longo de todo o curso, desenvolvendo autonomia e domínio no seu uso para atividades de educação e apoio técnico remoto.

2.1 PLANO DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA DOCÊNCIA EM SAÚDE

Este Plano deve prever ações que propiciem pleno envolvimento dos professores no conhecimento, execução e acompanhamento do projeto pedagógico do curso, tendo em vista a transformação da escola médica com práticas interdisciplinares e transdisciplinares integradas à comunidade acadêmica e à rede de serviços de saúde. Para tanto, a IES deve indicar as ações que pretende desenvolver sobre seleção, contratação, educação permanente, permanência, profissionalização, valorização e avaliação docente e discente do curso.

Indicadores

2.1.1 Atuação do Núcleo Docente Estruturante

O NDE deverá ser composto por, pelo menos, cinco (5) dos docentes que atuarão nos três primeiros anos do curso, com titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação stricto sensu e graduação em medicina. O NDE deve contar com docentes com Residência ou Especialização Stricto Sensu em Medicina Geral de Família e Comunidade. O NDE deve estar institucionalizado, com a descrição da sua proposta de atuação do NDE, especialmente, em relação à forma de inserção institucional e mecanismos de integração com o corpo discente e com atores envolvidos no processo de ensino aprendizagem da rede de saúde, assim como deve apresentar mecanismos de registro de suas atividades.

2.1.2 Atuação do Coordenador de Curso

A Atuação do coordenador deve considerar, em uma análise sistêmica e global, os aspectos de gestão do curso, relação com os docentes e discentes e representatividade nos colegiados superiores.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

2.1.3 Experiência do Coordenador do curso

Deverá ser considerada a experiência do coordenador do curso de graduação em medicina em relação ao magistério superior e à gestão acadêmica.

2.1.4 Regime de Trabalho do Coordenador do curso

Regime de trabalho do coordenador do curso deve prever horas semanais dedicadas totalmente à coordenação.

2.1.5 Titulação docente

Será considerado o percentual de docentes do curso com titulação obtida em programa de pós-graduação stricto sensu. A titulação obtida em programas de pós-graduação stricto sensu deve ser devidamente reconhecida pela CAPES/MEC ou revalidada por instituição credenciada.

2.1.6 Regime de trabalho docente

Deve estar previsto o corpo docente indicado para os três primeiros anos com previsão de contratação em regime de trabalho de tempo parcial ou integral.

2.1.7 Experiência profissional do corpo docente

Deve estar previsto o corpo docente indicado para os três primeiros anos com contingente que contemple experiência profissional (excluídas as atividades do magistério superior).

2.1.8 Experiência de magistério superior do corpo docente

Deve estar previsto o corpo docente indicado para os três primeiros anos do curso com contingente que contemple experiência de magistério superior.

2.1.9 Funcionamento do colegiado do curso ou equivalente

Deve estar previsto o funcionamento do colegiado, considerando os aspectos: representatividade dos segmentos, periodicidade das reuniões, registros e encaminhamento das decisões.

2.1.10 Produção científica, cultural ou tecnológica

Projeto do curso deve prever o desenvolvimento e publicação de pesquisa, com participação dos docentes e alunos.

2.1.11 Responsabilidade docente pela Supervisão de assistência médica

Percentual dos docentes cujas atividades de ensino envolvam pacientes e que sejam responsáveis pela supervisão da assistência médica a elas vinculadas. Percentual de docentes que supervisionam e são responsáveis pelos serviços clínico-cirúrgicos frequentados pelos alunos.

2.1.12 Núcleo de apoio pedagógico e experiência docente

O Núcleo de apoio pedagógico deve estar previsto no projeto do curso de medicina e deve ser composto por docentes do curso, com experiência de docência em todas as áreas temáticas do curso.

2.1.13 Avaliação institucional

O plano deve prever os instrumentos de autoavaliação docente e discente e avaliação institucional.

2.1.14 Desenvolvimento docente

O plano deve prever instrumentos de desenvolvimento docente incluindo planejamento e gestão de currículos, mecanismos de seleção, contratação, permanência e profissionalização. Deve apresentar mecanismo de estímulo à participação dos docentes em atividades de capacitação em educação médica e de qualificação progressiva do corpo docente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

2.1.15 Gestão da Qualidade

O plano deve prever a oferta, de forma sistemática, de oportunidade de reflexão e problematização das ações desenvolvidas para todos os envolvidos no processo educacional e de atenção à saúde, na perspectiva do desenvolvimento permanente de qualidade.

3.1 PLANO DE INFRAESTRUTURA DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

O Plano de Infraestrutura da Instituição de Educação Superior deverá trazer informações sobre os investimentos nas instalações da IES, contemplando os indicadores abaixo relacionados e em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso.

Deverá também prever os investimentos referentes às instalações tais como: aluguel ou compra de imóvel, obras, equipamentos, recursos humanos, serviços de consultoria técnicas etc.

As instalações devem prever para, no mínimo, os três primeiros anos do curso, o atendimento aos aspectos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade dos espaços da IES.

Indicadores

3.1.1 Instalações Administrativas

Existência/previsão de instalações para diferentes instâncias administrativas: Diretoria, Coordenação, Secretaria, conselhos etc.

3.1.2 Gabinetes/estações de trabalho para professores

Número e condições de gabinetes/estações de trabalho previstos/existentes para os docentes.

3.1.3. Sala de professores/salas de reuniões

Existência/previsão de salas de professores/salas de reuniões considerando-se a adequação de sua funcionalidade.

3.1.4 Salas de aula para grandes grupos e pequenos grupos

Existência/previsão de salas para atividades em grandes e pequenos grupos em número suficiente para quantidade e número de alunos por turma, disponibilidade de equipamentos e acústica.

3.1.5 Sala(s) de videoconferência

Existência/previsão de salas adequadas para a realização de videoconferência, desenvolvimento de atividades de telemedicina.

3.1.6 Auditório(s)

Existência(s) de auditório(s) em número(s) suficiente para quantidade e número de alunos por turma, disponibilidade de equipamentos, acústica, ventilação, acessibilidade, conforto e conservação.

3.1.7 Laboratórios de ensino

Existência/previsão de laboratório específicos e multidisciplinares para abordagem dos diferentes aspectos celulares e moleculares (Anatomia, Histologia, Bioquímica, Farmacologia, Fisiologia, Biofísica, Patologia, Imunologia, Parasitologia, Microbiologia e técnica operatória), considerando os aspectos de espaço físico, equipamentos e material de consumo necessários e

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

compatíveis com a formação dos estudantes prevista no PPC, levando-se em conta a relação aluno/equipamentos ou material.

3.1.8 Laboratório de Habilidades

Existência/previsão de laboratório com equipamentos e instrumentos em quantidade e diversidade para capacitação dos estudantes nas diversas habilidades da atividade médica.

3.1.9 Laboratório de Tecnologia de Informação e Comunicação

Laboratório de Tecnologia de Informação e Comunicação com internet, servidores de informática e apoio técnico de manutenção.

3.1.10 Outros laboratórios

Existência/previsão de outros laboratórios para o desenvolvimento de habilidades em outras áreas, módulos ou disciplinas complementares, execução de projetos de pesquisa e extensão.

3.1.11 Biblioteca – Instalações e Informatização

Existência/previsão de infraestrutura que atenda às necessidades do curso considerando espaço físico adequado, instalações para o acervo, ambientes de estudos individuais e em grupo, espaço administrativo, horário de funcionamento e equipamentos e instalações para acesso à internet, informatização do acervo e empréstimo automatizado.

3.1.12 Biblioteca - Acervo

Acervo impresso e digital com o mínimo de 3 (três) títulos da bibliografia básica por unidade curricular, com média de 1 exemplar para cada 5 (cinco) alunos e mínimo de 3 títulos de bibliografia complementar por unidade curricular, com média de 2 (dois) exemplares para cada título ou com acesso virtual. Acesso a periódicos atualizados da área.

3.1.13 Biotério

Existência de biotério para atendimento às necessidades de Unidades Curriculares e/ou desenvolvimento de projetos de Iniciação Científica e/ou pesquisa.

3.1.14 Protocolos de Experimentos

Existência de protocolos de experimento previstos/implantados prevendo experimentos, equipamentos, instrumentos, materiais e utilidades, devidamente aprovados pelo comitê de ética da instituição ou formalmente conveniado são explicitados e desenvolvidos de maneira adequada nos ambientes/laboratórios de formação geral/básica e específica, garantindo o respeito às normas internacionalmente aceitas.

3.1.15 Comitê de ética em pesquisa

Existência de Comitê de ética em pesquisa com funcionamento adequado.

4.1 PLANO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

O Plano de Implantação de Programas de Residência Médica no município deve contemplar a implantação, em parceria com instituições de saúde vinculadas ao SUS, de Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade e de, no mínimo, 02 outros programas das áreas médicas prioritárias (clínica médica, pediatria, cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia), no prazo de 01 (um) ano, após o início do curso de medicina, conforme item 4.1 do Edital nº 03, de 22 de outubro de 2013.

Para efeito de pontuação, o Plano para implantação de Residência Médica deverá prever a abertura de vagas de residência médica desde o primeiro ano de funcionamento do curso de graduação.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Tendo por base o que estabelece a Lei nº 12.871/2013, no seu art. 5º, a mantenedora deverá apresentar Plano de Implantação de Residência Médica contendo a descrição das ações a serem desenvolvidas e o cronograma de execução, prevendo a implantação anual de Programas de Residência em Medicina da Família e Comunidade e duas outras áreas prioritárias em proporção ao número de vagas anuais de graduação em medicina.

O plano deverá alcançar o número de vagas de Residência Médica equivalente ao número de egressos da graduação em medicina até o sexto ano de curso da primeira turma, respeitando a proporção mínima de 70% das vagas abertas para Residência em Medicina da Família e Comunidade.

5.1 PLANO DE CONTRAPARTIDA À ESTRUTURA DE SERVIÇOS, AÇÕES E PROGRAMAS DE SAÚDE DO SUS

No Plano de contrapartida à estrutura de serviços, ações e programas de saúde do SUS, nos termos da Portaria nº 16, de 25 de agosto de 2014, devem estar previstos os investimentos que serão realizados nos equipamentos e programas de saúde do município, com vistas à melhoria do processo de ensino-aprendizagem, dos cenários de prática no SUS e da qualidade da assistência à população, considerando as necessidades apontadas pelos municípios em seus Planos Municipais de Saúde, Projetos de Melhorias apresentados no momento da seleção no âmbito do Edital nº 03/2013 e nos termos de compromissos firmados no âmbito do Edital nº 03/2013 de seleção de municípios.

A proposta deve apresentar coerência entre as ações previstas e a necessidade local, mostrando-se efetiva para a materialização da contrapartida na estrutura de serviços, ações e programas de saúde do SUS.

Nos termos da Portaria nº 16, de 25 de agosto de 2014, a contrapartida contemplará as seguintes modalidades:

- I - Formação para os profissionais da rede de atenção à saúde, nos termos do art. 35 da Resolução 03, de 02 de junho de 2014;
- II - Construção ou reforma da estrutura dos serviços de saúde;
- III - Aquisição de equipamentos para a rede de atenção à saúde;
- IV - Pagamento de bolsas de Residência Médica em programas de Medicina de Família e Comunidade e, no mínimo, dois outros das áreas prioritárias (Clínica Médica, Pediatria, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia).

O plano deverá conter a previsão de investimento na rede SUS, para os próximos 6 (seis) anos, calculada no percentual entre 5% e 10% do faturamento anual bruto do curso de medicina. As mantenedoras devem formular plano de contrapartida, com valores em R\$ (Reais) e previsão de desembolso a partir do início de funcionamento do curso.

1.6 PLANO DE OFERTA DE BOLSAS DE ESTUDO INTEGRAIS

A mantenedora deverá apresentar Plano de Oferta de Bolsas de Estudo integrais no curso de graduação em medicina, com base em critérios socioeconômicos, em conformidade com o §1º, do Art. 1º, da Lei nº 11.096/2005.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Ressalta-se que no cálculo do quantitativo proposto de bolsas a serem ofertadas não deverão ser consideradas as que venham a ser oferecidas pela adesão da IES ao Programa Universidade para Todos (ProUni). As bolsas a serem ofertadas para pontuação neste item devem representar valor percentual do número de vagas anuais do curso de medicina até o limite de 10% (dez por cento).

Atendimento aos Requisitos Legais

Será observado, ainda, o atendimento aos requisitos legais previstos abaixo, ainda que não se constitua em objeto de pontuação para efeito de classificação da proposta.

1. Diretrizes Curriculares do Curso de Medicina (DCN Medicina);
2. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações étnico-raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-brasileira Africana e Indígena, nos termos da Lei nº 9.394/96, com a redação dada pelas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 e na Resolução CNE/CP nº 1/2004, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 3/2004;
3. Titulação do corpo docente (Art. 66 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996);
4. Núcleo Docente Estruturante (Resolução CONAES nº 1, de 17/06/2010);
5. Carga horária mínima, em horas – para Bacharelados e Licenciaturas. Resolução CNE/CES Nº 02/2007 (Graduação, Bacharelado, Presencial), Resolução CNE/CES Nº 04/2009 (Área de Saúde, Bacharelado, Presencial);
6. Tempo de integralização. Resolução CNE/CES Nº 02/2007 (Graduação, Bacharelado, Presencial). Resolução CNE/CES Nº 04/2009 (Área de Saúde, Bacharelado, Presencial);
7. Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme o disposto na CF/88, Art. 205, 206 e 208, na NBR 9050/2004, da ABNT, na Lei nº 10.098/2000, nos Decretos nº 5.296/2004, nº 6.949/2009, nº 7.611/2011 e na Portaria nº 3.284/2003;
8. Disciplina de Libras (Dec. Nº 5.626/2005);
9. Informações Acadêmicas (Portaria Normativa Nº 40 de 12/12/2007, alterada pela Portaria Normativa MEC Nº 23 de 01/12/2010, publicada em 29/12/2010);
10. Políticas de educação ambiental, conforme o disposto na Lei Nº 9.795/1999, no Decreto Nº 4.281/2002 e na Resolução CNE/CES Nº 3/2012.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

ANEXO IV

QUADRO 1 - PONTUAÇÃO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO, PLANO DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA DOCÊNCIA EM SAÚDE E PLANO DE INFRAESTRUTURA DA IES

QUADRO 2 – PONTUAÇÃO – PLANO DE IMPLANTAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

QUADRO 3 - PONTUAÇÃO – PLANO DE IMPLANTAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

QUADRO 4 - PONTUAÇÃO – PLANO DE OFERTA DE BOLSAS DE ESTUDO INTEGRAIS

CONSULTA PÚBLICA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

ANEXO V - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E A MANTENEDORA DE INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SELECIONADA PELO EDITAL N° XXX/2014, ESTABELECENDO DIREITOS E OBRIGAÇÕES DE CADA UMA DAS PARTES PARA A IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CURSO DE MEDICINA.

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CNPJ n° _____, neste ato representado por MARTA WENDEL ABRAMO, Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", 1º andar, sala 100 - CEP 70.047-900, Brasília (DF), e a mantenedora _____, (endereço, CNPJ), neste ato representada por _____ (qualificação), nos termos da Lei n° 12.871, de 22 de outubro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso para implantação e funcionamento de cursos de medicina, pela _____ (instituição de educação superior), mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto o estabelecimento de obrigações e deveres do Ministério da Educação, representado pela Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior, e da mantenedora da instituição de educação superior e da mantida selecionada por meio do Edital XXX para autorização de funcionamento de curso de graduação em medicina no município de _____, conforme previsto no Edital n° 3/2013.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA MANTENEDORA

2.1. Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Compromisso, a mantenedora e a mantida indicada deverá atender aos critérios de qualidade definidos no Artigo 3º, § 7º, Item I, da Lei n° 12.871/2013, na efetivação dos planos elencados no Edital n° ____/2014, de seleção de propostas para autorização de funcionamento de autorização de curso de graduação em medicina.

2.2. A mantenedora e a mantida indicada se comprometem a efetivar integralmente a proposta apresentada para participação no Edital n° ____/2014, quanto ao Projeto Pedagógico de Curso de Graduação em Medicina; ao Programa de Formação e Desenvolvimento da Docência em Saúde; ao Plano de Infraestrutura da Instituição de Educação Superior; ao Plano de Contrapartida à Estrutura de Serviços, Ações e Programas de Saúde do Sistema Único de Saúde; ao Plano de Implantação de Residência Médica e o Plano de oferta de bolsas; inclusive, quando houver necessidade de melhoria indicada pelo Ministério da Educação.

2.3. A mantida deverá observar integralmente o definido nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina quanto à organização, desenvolvimento e avaliação do Curso de Medicina ofertado por ela.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

2.4 A mantida se compromete a firmar em conformidade com o Art. 12 da Lei nº12.871/2013, o Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde com o(s) gestor(es) local (is) de saúde do município sede da mantida, com a finalidade de viabilizar a reordenação da oferta de cursos de Medicina e de vagas de Residência Médica e a estrutura de serviços de saúde em condições de ofertar campo de prática suficiente e de qualidade, além de permitir a integração ensino-serviço na área da Atenção Básica.

2.4.1 Outras obrigações mútuas entre as partes relacionadas ao funcionamento da integração ensino-serviço poderão ser estabelecidas, cujos termos serão levados à deliberação das Comissões Intergestoras Regionais, Comissões Intergestoras Bipartite e Comissão Intergestoras Tripartite, ouvidas as Comissões de Integração Ensino-Serviço, quando for o caso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

3.1 O MEC se compromete a realizar o acompanhamento e o monitoramento da implantação do curso de graduação em medicina, visando verificar o cumprimento da proposta de que trata este Termo de Compromisso.

3.2 O MEC se compromete a expedir os atos regulatórios para autorização do curso de medicina e, caso seja pertinente, para credenciamento de nova mantida.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. Os compromissos assumidos pela mantenedora e pela mantida no presente Termo passam a vigorar a partir da assinatura deste e cessam quando da publicação do ato regulatório de reconhecimento do curso de graduação em medicina.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. Pela inexecução total ou parcial da proposta selecionada, a SERES/MEC poderá aplicar à mantenedora ou à mantida as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

5.1.1 Advérsia;

5.1.2 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido na proposta selecionada, até o máximo de 10% sobre o valor total do plano de Infraestrutura da IES, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da data da comunicação oficial;

5.1.3 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Plano de Infraestrutura da IES, no caso de inexecução total ou parcial da proposta selecionada, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à SERES/MEC;

5.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, subsidiariamente, na Lei nº 9784, de 29 de janeiro de 1999.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

6.1 No caso de rescisão do presente Termo competirá à mantenedora informar sua decisão à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior/MEC, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, a fim de que seja preservada a continuidade da oferta do curso.

6.2 A garantia prevista no item 12 do Edital nº ___/2014, também será utilizada para fins de cobertura de despesas causadas pela interrupção da instalação da mantida e/ou oferta do curso, em função da rescisão do presente Termo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 O presente Termo de Compromisso deverá ser publicado em extrato no Diário Oficial da União, as expensas do Ministério da Educação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 As eventuais alterações do presente Termo de Compromisso serão realizadas por meio de termo aditivo acordado entre os partícipes.

9. CLÁUSULA NONA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1 Eventual controvérsia surgida durante a execução do presente Termo de Adesão poderá ser dirimida administrativamente entre os partícipes, em seguida, perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia- Geral da União e, se inviável, posteriormente perante o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, ___ de _____ de 2014.

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

REPRESENTANTE LEGAL DA MANTENEDORA

REPRESENTANTE LEGAL DA MANTIDA

CONSULTA PÚBLICA

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

ANEXO VI – MODELOS DE FORMULÁRIOS

CONSULTA PÚBLICA